Anexo III-C

(ATA N.º 5/2026 de 21/10/2026 do CCA-SRF)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – CARREIRAS DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 1

(*Ex*: *Assistente operacional)*

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, de acordo com o n.º 7 do artigo 39.º, a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados em carreiras de complexidade funcional 1, designadamente assistente operacional, rege-se pelo presente documento e pelo Despacho Normativo que estabelece os princípios e regras gerais da avaliação por ponderação curricular, bem como o respetivo procedimento.

Nos termos do n.º 2 do citado Despacho Normativo, os critérios constantes do presente documento, aplicam-se, a título supletivo, a todos os serviços da administração direta e indireta desta Secretaria Regional.

I. Princípios e regras gerais

1. Na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes elementos:
 1.1. As habilitações académicas e profissionais (HAP);
 1.2. A experiência profissional e a valorização curricular (EPVC);
 1.3. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (EC).
2. A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação final qualitativa e quantitativa, ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação.
3. O reconhecimento de desempenho excelente depende de proposta fundamentada, com identificação contributos relevantes prestados para o serviço, apresentada pelo avaliado juntamente com o respetivo requerimento ou pelo avaliador, acompanhada da proposta de avaliação.

4. A avaliação é realizada através da ficha constante no anexo III-C, considerando todos os elementos acima referidos, de acordo com os critérios constantes do ponto II.
5. A ponderação de todos os critérios será realizada, em regra, tendo em conta os últimos três anos até ao último dia do período em avaliação.
6. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

II. Critérios e fórmula classificativa

A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Avaliação Final} = \frac{HAP + EPVC + EC}{3}$$

Em que:

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

EPVC =Experiência Profissional e Valorização Curricular

EC=Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

1. HAP – Habilitações Académicas e Profissionais

- São ponderadas as habilitações detidas pelo trabalhador à data de 31 de dezembro do ano em avaliação, com referência às exigidas para integração nas carreiras de Complexidade Funcional 1 (CF1).
- Atentas as sucessivas alterações legais no quadro normativo, designadamente ao nível da escolaridade obrigatória:
 - 4.º ano de escolaridade — nascidos até 31/12/1966
 - 6.º ano de escolaridade — nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980
 - 9.º ano de escolaridade — nascidos a partir de 01/01/1981

 bem como considerando a natureza executiva, de carácter manual ou mecânico das funções exercidas, estabelece-se que a habilitação inferior à atualmente exigida não constitui fator penalizador relevante, sendo atribuída uma valoração mínima de 3,5 valores.

Valoração HAP

Habilitação	Valoração
Habilitação inferior ao 9.º ano de escolaridade	3,5
9.º ano de escolaridade	4
Habitações superiores ao 9.º ano de escolaridade	5

2. EPVC - Experiência Profissional e Valorização Curricular

Considera o tempo de serviço na carreira, o exercício efetivo de funções no âmbito da mesma, a formação profissional e a participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula, com ponderação reforçada do EFCC que reflete o exercício efetivo de funções no âmbito da carreira, com impacto direto na organização e coordenação do trabalho:

$$EPVC = \frac{TS + EPSRF + AP + FP}{4}$$

Onde:

2.1. Tempo de serviço (TS)

Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na carreira (TS)	Valoração
Até 3 anos	2
Mais de 3 anos e até 6 anos	3,5
Mais de 6 anos e até 10 anos	4
Superior a 10 anos	5

Nota: Valoriza a permanência na carreira

2.2. Experiência Profissional no âmbito das atribuições da SRF (EPSRF)

Corresponde ao exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira, no âmbito das atribuições da SRF, nos últimos 3 anos.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional da respetiva carreira, nomeadamente da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considera-se o desempenho de funções ou atividades operacionais, designadamente nas seguintes áreas:

- Apoio ao funcionamento dos serviços do GSRF
- Atendimento telefónico
- Conservação e limpeza de instalações
- Condução e manutenção de viaturas e transporte de material e equipamentos
- Porteiro
- Guarda noturno
- Outras inerentes à carreira em que o trabalhador está integrado.

A valoração da componente EP será feita da seguinte forma:

Experiência Profissional (EPSRF)-Funções e atividades	**Valoração**
Exercidas em 1 área	2
Exercidas em 2 áreas	3,5
Exercidas em 3 áreas	4
Exercidas em 4 áreas	5

Nota: Valoriza a diversidade de funções exercidas

2.3. Formação Profissional (FP)

Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos três anos em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Formação Profissional (FP)	**Valoração**
Sem formação relevante	2
Com formação até 12 horas	3,5
Com formação superior a 12 horas e inferior a 30 horas	4
Com formação superior a 30 horas ou com intervenção como Formador/Orador em área relevante independentemente da duração	5

Nota: incluem-se ações de formação, estágios, congressos, seminários, conferências, palestras, jornadas, encontros ou colóquios, nos últimos três anos. Certificados, sem carga horária, serão contabilizados com duas horas diárias de formação.

2.4. Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP)

Considera-se a participação no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e/ou participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e/ou participação ou elaboração em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

Ações ou projetos de relevante interesse (AP)	**valoração**
Ausência de evidências de participação	2
Participação até 3 das ações e/ou projetos considerados	3,5
Participação entre 4 a 6 ações e/ou projetos considerados	4
Participação em mais de 6 ações e/ou projetos considerados	**5**

3. EC - Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou cargos funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

A classificação deste elemento corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes critérios e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(2 \times EFCC + ECIPS)}{3}$$

Onde:

EFCC - Exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público de relevante interesse social

3.1. Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC)

Considera-se o exercício de funções de coordenação ou de chefia reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

Exercício de funções de chefia ou de coordenação (EFCC)	Valoração
Sem exercício de funções de chefia ou coordenação	2
Exercício de funções por período até 1 ano	3,5
Exercício por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4
Exercício por período superior a 3 anos	5

3.2. Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS)

Exercício de funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS)	Valoração
Sem cargo	2
Exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social por período até 1 ano	3,5
Exerceu por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4
Exerceu por período superior a 3 anos	5

Inclui, designadamente, o exercício de:

- Cargos políticos:
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- A atividade de dirigente sindical, em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

4. Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Muito Bom – 4 a 5 valores

Bom – 3.5 a 3.999 valores

Regular – 2 a 3.499 valores

Inadequado – **1** a 1,999 valores

Nota: Embora a menção qualitativa de Inadequado conste do sistema SIADAP, a mesma não é atribuível na presente modalidade de avaliação, porquanto a ponderação curricular se centra na análise objetiva do percurso académico e profissional do trabalhador, e não na avaliação do desempenho efetivo, nem no cumprimento de objetivos.